



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 10 de agosto de 2015 - Nº 1296 - Divulgado em 07/08/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
5. Atos da 2ª Câmara	17
<i>Intimação para Sessão</i>	17
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	17
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	17
<i>Extrato de Decisão</i>	17
6. Atos dos Jurisdicionados	20
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	20
<i>Errata</i>	24

Valor: R\$ 2.800,00 (Dois mil, oitocentos reais).

Vigência: 07/08/2015

Data da assinatura: 04/08/2015

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2045 - 19/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [00325/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igarayá

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, Ex-Gestor(a); MANOEL CÉSAR ALVES DE FARIAS, Ex-Gestor(a); JOSE CARLOS SOBREIRA DE QUEIROZ, Interessado(a).

Sessão: 2045 - 19/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04767/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2049 - 16/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05784/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JAILSON BEZERRA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a).

Sessão: 2049 - 16/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [06675/13](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR, Gestor(a).

Sessão: 2047 - 02/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04121/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOÃO NILDO LEITE, Gestor(a); JOSÉ MARCILIO BATISTA, Advogado(a).

Sessão: 2045 - 19/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04376/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 135/2015 -

RESOLVE designar ANA KAROLINA DE FARIAS GUEDES TENÓRIO, matrícula nº 370.626-5, para substituir MARIA DAS GRAÇAS SILVA ALMEIDA BONFIM, matrícula nº 370.065-8, Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Financeiro – DRHF, enquanto durar o afastamento da titular. Republicado por incorreção.

Portaria TC Nº: 137/2015 -

RESOLVE designar OTACÍLIO BATISTA DE SOUZA NETO, matrícula nº 370.412-2, para substituir DINANCY MONTENEGRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 370.288-0, Diretora de Apoio Interno, enquanto durar o afastamento da titular.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 45/15 Documento TC 44559/15

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB

Classe A Buffet e Recepções

Objeto: Confraternização do TCE – PB, em homenagem ao Dia dos Pais.



Intimados: NELSON GOMES FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Advogado(a).

Sessão: 2045 - 19/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04519/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: SEVERINO VEIGA DE FREITAS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2045 - 19/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04628/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2047 - 02/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04658/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Gestor(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04577/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04475/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JARISMAR GONCALVES MELO II, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Acato, excepcionalmente, o pedido formulado, mas por 8 dias.

Processo: [04657/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00360/15

Sessão: 2042 - 22/07/2015

Processo: [13947/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO, Gestor(a); LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Ex-Gestor(a); CONSTRUTORA MARQUISE S/A, REPRES. LEGAL, SR. JOSÉ DIONÍSIO BARSÍ FILHO, Interessado(a); MIGUEL DE CASTRO RAMOS NETO, Interessado(a); SERGIO GONÇALVES, Interessado(a); PRISCILA MARSICANO SOARES, Advogado(a); YANARA PESSOA LEAL, Advogado(a); POLLIANA PEREIRA DE QUEIROGA, Advogado(a); MARCOS ANDRADE, Advogado(a); LÚCIA ROXANA DE FIGUEIREDO, Advogado(a); BÁRBARA LEMOS NEGRI, Advogado(a); ARYADNE THAIS DA SILVA MEDEZES, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); CARLOS ROBERTO

BATISTA LACERDA, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); FABIOLA MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 13.947/14, que trata de DENÚNCIA formalizada pela Associação de Proteção Ambiental – APAM, em face da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, dando ciência de supostas irregularidades ocorridas na concessão de licença de instalação do Shopping Intermars, com pedido de emissão de medida cautelar; CONSIDERANDO a documentação encartada nos autos; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Revogar a MEDIDA CAUTELAR, haja vista os esclarecimentos colacionados aos autos; 2) CONHECER da Denúncia, julgando-a improcedente; 3) DETERMINAR a emissão de alertas às seguintes autoridades: a) aos Prefeitos dos municípios de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, e de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, no tocante à necessidade de estudar e dimensionar os impactos de mobilidade urbana decorrentes do funcionamento do empreendimento, adotando interferências e providências no sentido de minorar os seus impactos negativos; b) ao Diretor Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, para que adote providências no sentido de cumprir com o compromisso assumido pela Concessionária, em consonância com o desenvolvimento do projeto de implantação do shopping. 4) CIENTIFICAR ao gestor da SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, sobre a existência de pendências de caráter ambiental questionadas pela Procuradoria Federal Especializada – ICMBio, em parecer de 03/12/2014 (Processos 02124.000066/2014-32 e 02124.000262/2014-15), interpellando aspectos inerentes a impactos ambientais não levados em consideração; 5) RECOMENDAR aos órgãos gestores da política ambiental, especialmente a SUDEMA, independente de qualquer aspecto que as suas exigências devem obedecer a claros entendimentos e critérios técnicos universais, que previnam e evitem o privilégio de um investimento em detrimento de outro da mesma espécie; 6) COMUNICAR o teor desta Decisão à entidade denunciante, bem como aos demais interessados, incluindo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; 7) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos, bem como dos demais documentos apresentados pela APAM – Associação de Proteção Ambiental (DOC TC 30.558/15 e DOC TC 43.761/15).

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 27/07/2015:

Sessão: 2044 - 12/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [11783/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2625 - 20/08/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06168/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: SEVERINA FERREIRA ALVES, Gestor(a).

Sessão: 2625 - 20/08/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03089/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; AMANDA DE LIMA NOBRE, Interessado(a).



Sessão: 2625 - 20/08/2015 - 1ª Câmara
Processo: [11382/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10600/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2008
Citados: VISÃO CONSTRUÇÕES, COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA, REP LEGAL, SRA. JERRIVÂNIA ALEXANDRE DA SILVA FRANCO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [05173/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Citados: JOEL AUGUSTO DA SILVA, Interessado(a); NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a); ALEXSANDRO LIMA DA SILVA, Interessado(a); ALEXANDRE FRANCISCO DO NASCIMENTO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06152/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2007
Citados: ALCIONE OLÍMPIO DE ARAUJO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [10305/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2011
Citados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12794/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2011
Citados: MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Gestor(a); ANALICE B. SOARES, Interessado(a); JOSINEIDE BARBOSA PEREIRA, Interessado(a); JOEDSON CEZARINO BEZERRA MENDES DE ALMEIDA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08409/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2011
Citados: CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02013/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51
Exercício: 2007
Citados: MARISA CARDOSO DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06983/14](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Citados: MARINEZ MARINA DA SILVA MOREIRA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [06985/14](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Citados: MARINEZ MARINA DA SILVA MOREIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06987/14](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Citados: MARINEZ MARINA DA SILVA MOREIRA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [06374/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Citados: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05279/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: RODRIGO COSTA DOS SANTOS, Interessado(a); GEORGE JOSE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório da auditoria às fls. 213/217.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02994/15
Sessão: 2621 - 23/07/2015
Processo: [03522/00](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2000
Interessados: JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); JOSÉ RUFINO NETO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03522/00, ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: I. Julgar irregular a prestação de contas do Convênio nº 0255/99. II. Aplicar multa de R\$ 1.624,60 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), equivalente a 39,24 Unidades de Referência Fiscal do Estado da Paraíba – URF/PB – ao senhor José Rufino Neto, ex-Presidente da Associação Comunitária dos Produtores de Boa Vista, por conduta tipificada no artigo 201, I, do Regimento Interno do TCE-PB. III. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-presidente da Associação Comunitária dos Produtores de Boa Vista Prefeito de Condado, senhor José Rufino Neto, providencie o recolhimento voluntário do valor descrito no item anterior, sob pena de cobrança executiva IV. Recomendar ao atual Coordenador do Projeto Cooperar para evitar a ocorrência das falhas descritas nos autos em futuros convênios formalizados com o Poder Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02885/15
Sessão: 2621 - 23/07/2015
Processo: [05148/07](#)
Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da senhora Maria Soares dos Santos e da pensão temporária em favor da senhora Josefa Carolina Soares dos Santos, materializado na Portaria nº 006/2013 – ICPM, de 10/07/2013, expedida pelo Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal.

Ato: Acórdão AC1-TC 02882/15
Sessão: 2621 - 23/07/2015



Processo: [05751/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Interessados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a); ANTÔNIO DE MIRANDA BURITY, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05751/06, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: - Declarar a perda do objeto da denúncia referente à ausência de convocação/nomeação do denunciante; - Declarar a procedência parcial da presente denúncia, no que tange às indevidas contratações temporárias na gestão do Sr. Antônio de Miranda Burity; - Aplicar multa ao Ex-Prefeito Constitucional de Ingá/PB, Sr. Antônio de Miranda Burity, mandato 2005/2008, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), correspondentes a 67,76 Unidades Fiscais de Referência – UFR, com espeque no art. 56, inciso III, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; - Arquivar os presentes autos, após ser paga a multa ora aplicada ao Ex-Gestor de Ingá/PB, por ter procedido no seu mandato com atos ilegítimos, nos moldes do fundamento acima, verificando-se o aspecto relativo às contratações irregulares no bojo da PCA de cada exercício ou em processo específico de Inspeção Especial; - Recomendar à atual Administração Municipal, no sentido de observar os comandos que prenunciam à atividade administrativa pública, evitando as contratações por excepcional interesse público sem atendimento aos requisitos legais, sob pena das medidas cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02884/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [06507/07](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Interessados: SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06507/07, ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: I. Julgar irregular a prestação de contas do Convênio nº 0717/04. II. Recomendar ao atual Coordenador do Projeto Cooperar para evitar a ocorrência das falhas descritas nos autos em futuros convênios formalizados com o Poder Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02876/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [01388/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOAO BOSCO TEOFILO DE OLIVEIRA, Interessado(a); INACIO ANTONIO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01388/08 ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: I. Julgar Irregular a prestação de contas do Convênio nº 350/00; II. Aplicar multa pessoal ao Sr. Inácio Antônio de Araújo, na condição de ex-Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Barrocas, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), correspondentes a 67,76 Unidades Fiscais de Referência – UFR, com espeque no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; III. Imputar débito, solidariamente, à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Barrocas e ao Sr. Inácio Antônio de Araújo, no valor de R\$ 42.510,47 (quarenta e dois mil quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 1.026,82 Unidades de Referência Fiscal – UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; IV. Recomendar aos órgãos convenientes no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos

princípios norteadores da Administração Pública e as normas infraconstitucionais pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 02986/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [03171/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Gestor(a); JOSÉ SEVERIANO DE PAULO B. DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARLENE BEZERRA DA SILVA FEITOSA, Interessado(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a); ELAINE MARIA GONÇALVES, Advogado(a).

Decisão: Acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1-TC 3039/2013. 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02995/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [06488/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Gestor(a); VICENTE DE PAULA H. MATOS, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO G. V. FRADE, Ex-Gestor(a); GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Interessado(a); JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, com fundamento no inciso V, do art. 71, da Constituição Estadual em Julgar regular a prestação de contas do convênio de que se trata o processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00094/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [08200/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Gestor(a); TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a); RAONIR FREIRE ATAÍDE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08200/08 RESOLVEM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, mediante edição de resolução, para que o Diretor Presidente do IPAM tome sem efeito a Portaria nº 004/2013 (fl.35) e a Portaria nº 015/2015 (fl. 57), bem como e-labore uma nova Portaria concedendo o ato de aposentadoria com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2008; - Providenciar e enviar a este Tribunal, no mesmo prazo estabelecido no item anterior, demonstrativo de pagamento comprovando que a ex-servidora está recebendo de acordo com a regra do art. 6º, in-ciso I a IV da EC 41/03 (paridade e integralidade), sob pena de multa na hipótese de descumprimento dos tópicos desta Resolução.

Ato: Acórdão AC1-TC 02886/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [08367/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA DA PAZ FIGUEIRÔA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl.76, em nome de Ely Márcia Bezerra da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02928/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [10367/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008



Interessados: ITAMAR MANGUEIRA DE SOUSA, Gestor(a); DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10367/09, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público homologado em 2009 pela Prefeitura Municipal de Triunfo, listados na próxima página, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE e art. 6º da RN-TC-11/10: NOME CARGO COLOCAÇÃO PORTARIA PUBLICAÇÃO (fl.) Samara Alves Pedro Aux. Serviços Gerais 17º 038/2010 1263 Janete Pereira Leite Aux. Serviços Gerais 18º 039/2010 1262 Pérciles de Sousa Aux. Serviços Gerais 19º 040/2010 1261 Francinacia Maria Duarte Aux. Serviços Gerais 20º 041/2010 1265/1266 Danniel Felício da Silva Agente Administrativo 5º 069/2010 1266 Érika Vanessa Lisboa de Andrade Agente Administrativo 6º 070/2010 1265/1266 Guimarães Andrade de Freitas Agente Administrativo 7º 071/2010 1266 Ananias Gonçalves Monteiro Agente Administrativo 8º 072/2010 1266 Fidélis de Moura Andrade Agente Administrativo 9º 073/2010 1267 Maria Madalena Evangelista Dantas Agente Administrativo 10º 074/2010 1267/1268 Maysson David Trajano de Souza Agente Administrativo 11º 005/2011 1274 José Alisson Pereira de Sousa Agente Administrativo 12º 006/2011 1316 Antônio Aurélio Cassiano de Andrade Agente Administrativo 13º 007/2011 1274 Rilson de Sousa Vieira Fiscal de Obras 2º 040/2012 1264 Carlos Ferreira de Sousa Motorista 5º 046/2011 1317 Alderícia Ana de Abreu Técnico em enfermagem 1º 075/2010 1268 Ionalda dos Santos Técnico em enfermagem 2º 076/2010 1269 Luciana Pinheiro Evangelista Técnico em enfermagem 3º 077/2010 1269 Magna Maria Gonçalves de Oliveira Técnico em enfermagem 4º 078/2010 1270 José Fagner Nóbrega Lisboa Vigia 24º 079/2010 1270 José Janes Lisboa Vigia 26º 080/2010 1271 Roberto da Rocha Lins Vigia 27º 089/2010 1277 Mársy Quaresma Dantas Vigia 29º 093/2010 1320 Fabrício Avelino Félix Vigia 30º 034/2012 1273 Maurício Alves Ferreira Vigia 31º 036/2012 1272/1281

Ato: Acórdão AC1-TC 02887/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [11363/09](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUSA MOMM, Gestor(a); ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Interessado(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Irene Maria da Silva Amaral, matrícula nº 002, na função de auxiliar de serviços, nos termos da Portaria nº 12/2012, de 25/07/2012, expedida pelo Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra.

Ato: Acórdão AC1-TC 02888/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [02354/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ALLISON DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão do senhor Alisson dos Santos Silva, materializado na Portaria – P – nº 347, de 17/05/2015, expedida pelo Paraíba Previdência.

Ato: Acórdão AC1-TC 02938/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [06459/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável; ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Responsável; HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Responsável; EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Responsável; BRAULITA BATISTA DA

SILVA, Interessado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); VIVIAN STEVE DE LIMA, Advogado(a); DAVID DA SILVA SANTOS., Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Brailita Batista da Silva, matrícula n.º E02012, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00095/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [03353/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Ex-Gestor(a); MARIA LÚCIA GALVÃO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML à Sra. Maria Lúcia Galvão dos Santos, matrícula nº 236, professora, lotada na Secretaria da Educação do Município de Lucena, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para republicar a Portaria nº 004/10, por incorreção, fazendo constar a fundamentação do art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88, fazendo prova a este Tribunal da devida providência, sob pena de multa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02880/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [03356/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Ex-Gestor(a); MARIA EDNA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Edna dos Santos, matrícula nº 213, Professora C, nível VI, da Secretaria de Educação de Lucena, à fl. 34.

Ato: Acórdão AC1-TC 02889/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [03385/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Interessado(a); ANTONIETA BERNARDO DA CRUZ FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Antonieta Bernardo da Cruz Falcão, matrícula nº 288-7, na função de auxiliar hospitalar, nos termos da Portaria IPML nº 092/14, de 10/06/2014, expedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Lucena.

Ato: Acórdão AC1-TC 02963/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [03517/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); DURVALINA MONTEIRO DE FREITAS, Interessado(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Interessado(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Durvalina Monteiro de Freitas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02890/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [06549/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a); MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em declarar a perda de objeto do processo TC nº 6549/11, determinando o respectivo arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 02891/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [06843/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Gestor(a); RITA MARIANO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rita Miranda dos Santos, matrícula nº E02003, Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação de Cuité, à fl. 85.

Ato: Acórdão AC1-TC 02892/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07017/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); JÚLIO INÁCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Júlio Inácio da Silva, matrícula nº D10009, Gari-Coleta, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura de Cuité, à fl. 102.

Ato: Acórdão AC1-TC 02893/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07962/11](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); ROQUE AUGUSTO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da aposentação (fl. 75), em nome de Roque Augusto dos Santos, concedendo-lhe o competente registro

Ato: Acórdão AC1-TC 02894/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07968/11](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl.49, em nome de Rita Lourenço Nunes de Freitas, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02895/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07969/11](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl.43, em nome de Geni Alves da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02896/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07973/11](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: MARCOS ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl.60, em nome de Luzia Soares da Silva Ferreira, concedendo-lhe o competente registro

Ato: Acórdão AC1-TC 02966/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [00078/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: WIVIANE EUGENIA PAIVA, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); ANTONIO JOSÉ DE SANTANA, Interessado(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio José de Santana, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02897/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00085/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); ROSILDA RAMOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão temporária em favor da senhora Carla Vilênia Silva do Nascimento e do senhor Rafael Silva do Nascimento, materializadas, respectivamente, nas Portarias nº 19/2012 (fls. 55/56) e nº 20/2012 (fls. 57/58), ambas de 21/03/2012, expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã.

Ato: Acórdão AC1-TC 02878/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [02930/12](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ALMEIDA SOUSA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em declarar a perda de objeto do processo TC nº 2930/12, determinando o retorno ao órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02898/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [02959/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PRINCESA ISABEL - IPM, SR. MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, relativas ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - IPM, Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, CPF n.º 020.924.884-06, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalente a 190,39 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o administrador do IPM, Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, caso ainda não tenha corrigido, promova a cobrança dos valores devidos pelo Poder Executivo ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, envie ao Tribunal de Contas do Estado os atos concessórios de aposentadorias e pensões, como também adote as providências cabíveis e pertinentes a fim de adequar a autarquia às normas dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/1998, no Manual de Orientação do Ministério da Previdência Social - MPS, na Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, na Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, e na Portaria MPS n.º 509, de 12 de dezembro de 2013. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - IPM, Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, relativo ao exercício financeiro de 2015, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item "4" anterior. 6) FAZER recomendações no sentido de que o administrador da Entidade de Seguridade da Comuna de Princesa Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande/PB, acerca da carência de recolhimento de parte das contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações pagas aos servidores comissionados do IPM e à contadora contratada pela autarquia municipal, todos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente à competência de 2011. 8) Também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02992/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [05138/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2001

Interessados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Responsável; CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ISANILDA SILVA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 113/2013 pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA e pelo ex-Superintendente do IPM de Santa Rita, Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2.015

Ato: Acórdão AC1-TC 02990/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [05139/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, Responsável; MARTA MARIA RODRIGUES TINTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 114/2013 pelo ex-Superintendente do IPEA - Instituto de Previdência de Santa Rita, Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02989/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07556/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Responsável; ANGELITA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 115/2013 pelo Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA e pelo ex-Superintendente do IPEA - Instituto de Previdência de Santa Rita, Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02988/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07562/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; BERNADETE DE LOURDES OLIVEIRA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 119/2013 pelo atual Prefeito Municipal de Santa Rita, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA e pelo ex-Superintendente do IPM de Santa Rita, Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO; 2. RECONHECER a legalidade do ato --



expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02987/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07567/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; JOSÉ JAIME BENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 121/2013 pelo ex-Superintendente do IPM de Santa Rita, Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02899/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07820/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Gestor(a); ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Gestor(a); JOSEFA DIAS DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Dias da Cunha, matrícula nº 596, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Mari, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 02900/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [09137/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); JOÃO DA CUNHA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.20, em nome de João Cunha Barbosa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02901/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [09248/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Gestor(a); ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Interessado(a); MARIA LÚCIA GOMES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Maria Lúcia Gomes Barbosa, materializado na Portaria AP – nº 13/2012, de 14/05/2012, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Mari.

Ato: Acórdão AC1-TC 02902/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [09249/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Gestor(a); ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Interessado(a); MARIA DEOLINDA OLIVEIRA MENDONÇA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Maria Deolinda Oliveira Mendonça dos Santos, materializado na Portaria AP – nº 16/2012, de 30/07/2012, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Mari.

Ato: Acórdão AC1-TC 02903/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [09280/12](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); RITA CÁCIA XAVIER, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da aposentação consubstanciado na Portaria nº 27/2012 (fl. 4), em nome de Rita Cá-cia Xavier, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02904/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [12549/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Ex-Gestor(a); SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino José do Nascimento Filho, matrícula nº 2040, Professor B, nível III, da Secretaria de Educação de Lucena, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 02905/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [18064/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Gestor(a); ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Gestor(a); NELSON RODRIGUES NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do senhor Nelson Rodrigues Nunes, materializado na Portaria AP – nº 28/2012, de 12/09/2012, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Mari.

Ato: Acórdão AC1-TC 02906/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [18065/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Gestor(a); MARIA DA PAZ RODRIGUES, Interessado(a); ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Maria da Paz Rodrigues, materializado na Portaria AP – nº 30/2012, de 18/10/2012, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Mari.

Ato: Acórdão AC1-TC 02907/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [18067/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012



Interessados: JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Gestor(a); MARLENE DE OLIVEIRA, Interessado(a); ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Marlene de Oliveira, materializado na Portaria AP – nº 29/2012, de 18/10/2012, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Mari.

Ato: Acórdão AC1-TC 02908/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [18068/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Gestor(a); MÉRCIA MARIA DE OLIVEIRA GUILHERME, Interessado(a); ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Mércia Maria de Oliveira Guilherme, materializado na Portaria AP – nº 32/2012, de 18/10/2012, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Mari.

Ato: Acórdão AC1-TC 02909/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [18069/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Gestor(a); LUIZA JOSEFA DA SILVA MOREIRA, Interessado(a); ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luiza Josefa da Silva Moreira, matrícula nº 718, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Mari, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 02875/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00399/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); MARIA DA GUIA AGOSTINHO COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Guia Agostinho Coelho, matrícula nº D02016, Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Educação de Cuité, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 02967/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [00779/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOAO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; IVAN DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ivan de França, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02961/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [01119/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TERESINHA MARTINS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02930/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [01190/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LINDALVA FIRINO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015

Ato: Acórdão AC1-TC 02931/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [01192/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; VALDETE ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02932/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [01325/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; TELMA XAVIER DE AGUIAR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02942/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [01457/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA LUCIA DE LIMA, Interessado(a); EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); THIAGO FREIRA ARAÚJO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE



ARAUJO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca Lúcia de Lima, matrícula n.º 148.698-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02933/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [02240/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA PEREIRA LOPES ZENAIDE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02935/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [02241/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; WALDIR PONTUAL DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02936/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [02243/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO HELIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02937/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [02244/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; GLORIA DE FATIMA VITAL NAZIANZENO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02939/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [02467/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ELENILDA DE OLIVEIRA CASTRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02940/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [02517/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DANTAS CARREIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02941/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [02524/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; OLIVIA PINTO ESPINOLA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02962/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [02627/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RITA RODRIGUES MARÇAL, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02965/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [02635/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ISaura MARIA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02879/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [02985/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ANA LÚCIA DA SILVA., Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Lúcia da Silva, matrícula nº 0802018, Assistente Social, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 65.

Ato: Acórdão AC1-TC 02943/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [04412/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TEREZA HELENA ROBERTO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02945/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [04421/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; LILIANA GADELHA TROCOLI DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Líliana Gadelha Trocoli de Moura, matrícula n.º 81.418-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da

1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02948/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [04424/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RUI CARLOS MARTINS DIAS, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Rui Carlos Martins Dias, matrícula n.º 75.677-6, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02944/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [04426/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DIANA BARBOSA LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02946/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [04523/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE SOUSA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02947/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [04696/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ODACI DE LOURDES LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02969/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [04950/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SUELI DE OLIVEIRA SILVA CORREIA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02912/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [06069/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); MARIA OLÍVIA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Maria Olívia de Sousa, matrícula nº 1194, na função de gari, nos termos da Portaria nº 05/2013, de 27/03/2013, expedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento.

Ato: Acórdão AC1-TC 02913/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07711/13](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Gestor(a); ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Interessado(a); MARIA SOLANGE COSTA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Solange Costa, matrícula nº 343, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Mari, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 02914/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07719/13](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Gestor(a); ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Interessado(a); VERA LÚCIA DO NASCIMENTO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia do Nascimento, matrícula

nº 275, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Mari, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 02972/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [08063/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARLUCE ALBINO DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02915/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [12164/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a); DIMAS ALVES DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do senhor Dimas Alves de Queiroz, matrícula nº 505, na função de pedreiro, nos termos da Portaria nº 37/2013 – PRESI, de 23/04/2013, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé.

Ato: Acórdão AC1-TC 02993/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [01762/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: MARINEZ MARINA DA SILVA MOREIRA, Gestor(a); ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 5.586/2014 pela ex-Presidente da Autarquia Municipal MARI PREV, Senhora ALCIONE GAMBATI DE SOUZA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude de descumprimento do Acórdão AC1 TC 5.586/2014, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a atual Presidente da Autarquia Municipal MARI PREV, Senhora MARINEZ MARINA DA SILVA MOREIRA, para que atenda à solicitação da Auditoria (fls. 46/47), referente ao benefício da pensão concedida a Senhora SALOMÉ FREIRE DE MENDONÇA SOARES, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02949/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [02601/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES FERREIRA LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se - Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02956/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [02887/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Responsável; LAYS VANESSA DE ARAUJO CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.100/2015; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02952/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [03556/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA MARQUES ALEXANDRE, Interessado(a); RENAN RAMOS REGIS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de pecúlios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02958/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07279/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 023/2014; 2. CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora municipal, Senhora YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, compareça aos autos com vistas a apresentar a documentação reclamada pela Auditoria às fls. 1165/1167, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 3. RECOMENDAR à atual Administração Municipal no sentido de não repetir as falhas apontadas, bem como guardar estrita observância aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos e ao que

prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02957/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07554/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LINDALVA DIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 5.518/2014; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02959/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [09106/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR: 1.1. a Concorrência nº 56/2012, seguida do Contrato nº 56/2012 e Termo Aditivo nº 01 dele decorrente, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO; 1.2. os Termos Aditivos 02 e 03 ao Contrato nº 56/2012, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA; 1.3. os Termos Aditivos 04 e 05 ao Contrato nº 56/2012, sob a responsabilidade do atual Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 96,62 UFR-PB, em virtude de infringências à Lei de Licitações e Contratos e à Resolução Normativa RN TC 02/2011, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA, bem como ao atual Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 96,62 UFR-PB, em virtude de infringências à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 4. ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo/PB, para a adoção das devidas providências, diante da sua competência; 6. RECOMENDAR a não repetição das falhas observadas nestes autos, fazendo cumprir com esmero aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como às normas emitidas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02934/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015



Processo: [09602/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 60045/2014 e dos Contratos n.ºs 60092, 60093 e 60094/2014, realizados pelo Município de Cajazeiras/PB, através da Secretária de Saúde, mediante recursos do Fundo Municipal de Saúde, objetivando as aquisições de materiais permanentes destinados à citada secretaria local, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02916/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [16412/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA DAS DORES NASCIMENTO SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Maria das Dores Nascimento Soares, matrícula nº 12.560, na função de agente administrativo, nos termos da Portaria nº 069/2015, de 09/04/2015, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.

Ato: Acórdão AC1-TC 02883/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00026/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); JOSE ROBSON FAUSTO, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª PREFEITURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. julgar regular com ressalvas a Concorrência 02/2013, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, com vistas à contratação de agência de publicidade; 2. aplicar a multa no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), equivalente a 106,47 unidades fiscais de referência da Paraíba – UFR/PB, ao senhor Reginaldo Pereira da Costa, Prefeito Constitucional de Santa Rita, com fulcro no inciso II, art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 3. Recomendar ao senhor Reginaldo Pereira da Costa, Prefeito Constitucional de Santa Rita, a estrita observância dos mandamentos constantes da Lei Geral de Licitações e Contratos, com o fim de evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos em futuras contratações pelo ente.

Ato: Acórdão AC1-TC 02881/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [05744/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GIRLEY JALES LEÃO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro

ao ato de aposentadoria da Sra. Benedita Telma Jales, matrícula nº 5601-4, Professora, lotada na Secretaria de Educação, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 02968/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07571/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MELANIA VITA SÁ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Melânia Vita Sá, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02970/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07572/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARIA DO CÉU TRINDADE DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Céu Trindade Dias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02971/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07574/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; CELINA DINIZ SOBRAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Celina Diniz Sobral, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02973/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07575/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; TERESA AMELIA DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Teresa Amélia da Silva Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02974/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07576/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARIA ANA NASCIMENTO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Ana Nascimento de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02976/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07577/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARIA JOSÉ ALVES NUMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Alves Nunes, tendo presentes sua



legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02977/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07578/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; ELIENE MARIA RAMALHO DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliene Maria Ramalho de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02978/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07579/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; VANILDO SOARES TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Vanildo Soares Teixeira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02979/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07580/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; ELIZABETH DE ANDRADE ALVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elizabeth de Andrade Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02980/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07581/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA LOPES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Nogueira Lopes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02981/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07582/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; LUCIA GOMES DA SILVA LOPES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lucia Gomes da Silva Lopes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02982/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [07583/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; SEVERINA DO RAMOS DA COSTA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina do Ramos da Costa Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02960/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [08048/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: EDVALDO CAETANO DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. JULGAR LEGAIS os atos de regularização dos vínculos funcionais dos servidores a seguir listados, bem como pela concessão dos respectivos registros; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02953/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [08076/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ODILON MAROJA RIBEIRO COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02954/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [08077/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IASMIN ALVES MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02955/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [08078/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERMANA MARIA QUINDERE DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2015.



Ato: Acórdão AC1-TC 02951/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [08079/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; TALMAY DANIEL PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Talmay Daniel Pessoa, matrícula n.º 086.348-3, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02917/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [08462/15](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do senhor Francisco de Assis Pereira Lins, materializado na Portaria AP – 19/2015, de 01/04/2015 (fl. 21), expedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.

Ato: Acórdão AC1-TC 02918/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [08470/15](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); ANA RITA SALES BONFIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Ana Rita Sales Bomfim, materializado na Portaria AP – 12/2015, de 02/02/2015, expedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança

Ato: Acórdão AC1-TC 02919/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [08474/15](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); BERNADETE MARIA DOS SANTOS,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da senhora Bernadete Maria dos Santos, materializada na Portaria PV – 33/2014, de 01/10/2014 expedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.

Ato: Acórdão AC1-TC 02920/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [08480/15](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); JOSE APOLINÁRIO BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do senhor José Apolinário Batista, materializada na Portaria PV – 37/2014, de 01/12/2014, expedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança

Ato: Acórdão AC1-TC 02921/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [08490/15](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); VERA LÚCIA PÊ GUIMARÃES BASTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Vera Lúcia Pê Guimarães Bastos, materializado na Portaria AP – 13/2015, de 02/02/2015, expedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.

Ato: Acórdão AC1-TC 02923/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [09512/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); IVANILDA VIEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivanilda Vieira da Silva, matrícula nº 44.520, Professora, lotada na Secretaria de Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 02924/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [09516/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); GENILDA ALBERTO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Genilda Alberto do Nascimento, matrícula nº 04.947, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 02925/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [09517/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); CÉLIA MARIA DA PASCOA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Célia Maria da Pascoa Farias, matrícula nº 74.505, Professora, lotada na Secretaria de Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 02926/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [09552/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); JOSÉ MOREIRA DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do senhor José Moreira de Vasconcelos, nos termos da Portaria nº



40/2013, de 08/05/2015, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.

Ato: Acórdão AC1-TC 02927/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [09569/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); JANETE CARNEIRO TRAJANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Janete Carneiro Trajano, matrícula nº 43.019, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 02983/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [10026/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ROSINETE DANTAS DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rozinete Dantas Dias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02984/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [10027/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SEVERINA AUGUSTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina Augusta da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02975/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [10060/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, Responsável; MARIA JOSÉ DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de julho de 2.015.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2779 - 18/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17961/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2779 - 18/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [08354/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: CLÁUDIO CHAVES COSTA, Gestor(a); CLODOMICIO SOARES HENRIQUES, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06492/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areiras

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, Gestor(a); LAISE MARIA NETTO SCHULER DE MENEZES, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04940/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08359/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Citados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06018/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06282/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02093/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [00117/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA AUDELUZA TAVARES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria AudeLUza Tavares Barbosa de Sousa, matrícula nº 76.156-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02233/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [01038/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ZENEIDE MARIA TORRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ZENEIDE MARIA TORRES OLIVEIRA, matrícula Nº 136.048-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02234/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [02373/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA MARLEIDE DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA MARLEIDE DE LIMA, matrícula Nº, 118.288-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02235/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [02374/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ORLANDO SANTIAGO DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ORLANDO SANTIAGO DE MELO, matrícula Nº 081.637-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02236/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [02581/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); VERONICA RODRIGUES DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERÔNICA RODRIGUES DE MORAIS, matrícula Nº 136.048-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02237/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [03478/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUIZ GUABIRABA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 03478/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de LUIS GUABIRABA DE CARVALHO, matrícula, Nº 63.438-7 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02238/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [04193/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOAQUIM DE SOUZA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOAQUIM DE SOUZA FERNANDES, matrícula Nº 468.854-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02239/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [04224/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANA MARIA SOARES DE MELO E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA MARIA SOARES DE MELO E SILVA, matrícula Nº 127.758-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02160/15

Sessão: 2769 - 02/06/2015

Processo: [15603/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Ex-Gestor(a); DAVID SAMPAIO FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15603/13, referentes ao exame do pregão presencial 025/2013, realizado pelo Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Senhor RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA – ex-Presidente, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização e manutenção da Secretaria de Comunicação pertencente àquela casa, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o pregão presencial 025/2013, o contrato 59/2013 e seus primeiro e segundo termos aditivos; II) RECOMENDAR que sejam observadas as regras da Lei Federal 12.232/10 quando for o caso.

Ato: Acórdão AC2-TC 02270/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [05293/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: SEBASTIAO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ, Gestor(a); ISAC ESCARIO CADETE DA NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 0004/2014 e os contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal; II. Determinar o ARQUIVAMENTO deste processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de agosto 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02067/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [07625/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA PENHA CAMPOS DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA PENHA CAMPOS DE SOUSA PEREIRA, matrícula Nº 70.176-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02068/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [07626/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); YURI SIMPSON LOBATO, Interessado(a); TEREZA CRISTINA OLIVEIRA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, TEREZA CRISTINA OLIVEIRA GOMES, matrícula Nº 71.610-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02069/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [07627/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARLETE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARLETE DA SILVA, matrícula Nº 77.160-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02240/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [07663/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, matrícula Nº 84.694-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02241/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [07665/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE HAROLDO NAZARE QUEIROGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ HAROLDO NAZARÉ QUEIROGA,

matrícula Nº 321.061-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02242/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [07666/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LIANE LAURINDO PEREIRA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LIANE LAURINDO PEREIRA GOMES, matrícula Nº 92.634-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02243/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [07667/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANA EMÍLIA GUEDES DE CASTRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA EMÍLIA GUEDES DE CASTRO, matrícula Nº 77.064-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02244/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [07668/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSIRENE MARINA DA SILVA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSIRENE MARINA DA SILVA ARAÚJO, matrícula Nº85.108-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02070/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [07963/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); RAIMUNDA ALVES VICENTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RAIMUNDA ALVES VICENTE, matrícula Nº132.477-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02071/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [07964/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE HUMBERTO LUDGERIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ HUMBERTO LUDGÉRIO, matrícula Nº 72.259-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02072/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [07965/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS MERCES SILVA MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS MERCÊS SILVA MACÊDO, matrícula Nº85.385-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02073/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [07966/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUCIA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LÚCIA DE SOUZA RUFINO DE SÁ, matrícula Nº 143.905-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02074/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [07967/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MIRIAN DE LOURDES FERNANDES DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MIRIAN DE LOURDES FERNANDES DE CARVALHO SILVA, matrícula Nº 136.115-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02075/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [07968/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARLUCE ANDRADE DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARLUCE ANDRADE DE ARAUJO, matrícula Nº 128.416-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02076/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [07969/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LIANA DAYSE ROCHA FONSECA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LIANA DAYSE ROCHA FONSECA, matrícula, Nº 83.490-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02077/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [08065/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); YURI SIMPSON LOBATO, Interessado(a); MARIA GISELDA NASCIMENTO LIMEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA GISEUDA NASCIMENTO LIMEIRA, matrícula Nº 121.100-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [42802/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

Data do Certame: 21/08/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 419.210,40

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [44437/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Consultoria para elaboração do planejamento estratégico da Secretaria da Segurança do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos, visando atender as necessidades da SESDS PB.

Data do Certame: 17/08/2015 às 15:00

Local do Certame: Av Hilton Souto Maior,s/n, Mangabeira I, JP/PB.

Valor Estimado: R\$ 77.667,00

Observações: A primeira convocação foi declarada fracassada

Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [47057/15](#)

Número da Licitação: 00029/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, mediante requisição diária e periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais das obras e serviços na sede do município.



Data do Certame: 17/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 59.611,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [47060/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos e de iluminação para a Secretaria de Infra-estrutura deste município.
Data do Certame: 18/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 20.515,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [47084/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Pães, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 25/08/2015 às 14:15
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 20.400,00
Observações: Foi publicado no DOE
Site do Edital: <http://www.ourovelho.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [47091/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Frangos e Ovos oriundos da Agricultura Familiar, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 25/08/2015 às 16:15
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 44.386,00
Observações: Foi publicado no DOE
Site do Edital: <http://www.ourovelho.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [47093/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Lavagem de Veículos da Frota Municipal, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 25/08/2015 às 17:15
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 18.000,00
Observações: Foi publicado no DOE
Site do Edital: <http://www.ourovelho.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [47095/15](#)
Número da Licitação: 04049/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECITEC.
Data do Certame: 18/08/2015 às 08:30
Local do Certame: Sala Virtual do Banco do Brasil
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/08/Edital049LocEspFisico.pdf?4028d8>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Documento TCE nº: [47098/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Lavagem de Veículos da Frota Municipal, por

período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 25/08/2015 às 17:45
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 6.000,00
Observações: Foi publicado no DOE
Site do Edital: <http://www.ourovelho.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [47107/15](#)
Número da Licitação: 00057/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Cartuchos e Toners, mediante requisição da necessidade do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 18/08/2015 às 15:30
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO - PB
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [47111/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene Pessoal para manutenção das Ações, Atividades e Programas para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e diversas Secretarias do Município Areia de Baraúnas – PB, para o exercício de 2015
Data do Certame: 17/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Valdeci Sales, nº 579 Centro, Areia de Baraúnas-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [47122/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviços de conclusão DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, em diversas ruas do Bairro de Sete Casas, na cidade de Patos/PB
Data do Certame: 20/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo-Prefeitura Municipal Patos
Valor Estimado: R\$ 301.972,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [47126/15](#)
Número da Licitação: 00040/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.
Data do Certame: 18/08/2015 às 15:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [47129/15](#)
Número da Licitação: 00041/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E UTILIDADES EM GERAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.
Data do Certame: 20/08/2015 às 15:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [47132/15](#)
Número da Licitação: 00042/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
Data do Certame: 25/08/2015 às 13:40
Local do Certame: sede da licitação



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [47133/15](#)
Número da Licitação: 00043/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO PA E SAMU DA CIDADE DE REMÍGIO
Data do Certame: 25/08/2015 às 15:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [47136/15](#)
Número da Licitação: 00044/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO-TAXISTA PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 17/08/2015 às 16:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [47182/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 04/2015, § Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.
Data do Certame: 26/08/2015 às 11:00
Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.436.677,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [47184/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL, LOCALIZADA A RUA PROJETA, S/Nº, NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS- PB (PRÓXIMA AO FÓRUM JUIZ HAMILTON DE SOUZA NEVES E AO FÓRUM ELEITORAL),
Data do Certame: 21/08/2015 às 10:00
Local do Certame: Auditório Maria Elza da SEC deste município.
Valor Estimado: R\$ 1.297.053,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [47186/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um veículo 0KM, de fabricação nacional, ano/modelo 2015, motor 1.0, para o Programa Bolsa Família
Data do Certame: 18/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 37.999,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [47187/15](#)
Número da Licitação: 00037/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa para confecção, instalação e conserto de portas, janelas, portões e demais produtos em metal para as diversas secretarias e o fundo municipal de saúde e assistência social do município de São José do Bonfim/PB, conforme o anexo I do edital
Data do Certame: 14/08/2015 às 08:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [47189/15](#)
Número da Licitação: 00034/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de merenda escolar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba PB.
Data do Certame: 18/08/2015 às 09:00
Local do Certame: sede da câmara de vereadores
Valor Estimado: R\$ 62.100,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quix
Site do Edital: <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba
Documento TCE nº: [47190/15](#)
Número da Licitação: 00034/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de merenda escolar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba PB.
Data do Certame: 18/08/2015 às 09:00
Local do Certame: sede da câmara de vereadores
Valor Estimado: R\$ 62.100,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quix
Site do Edital: <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [47191/15](#)
Número da Licitação: 00035/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Quixaba-PB.
Data do Certame: 18/08/2015 às 10:00
Local do Certame: sede da câmara de vereadores
Valor Estimado: R\$ 81.200,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quix
Site do Edital: <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba
Documento TCE nº: [47192/15](#)
Número da Licitação: 00035/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Quixaba-PB.
Data do Certame: 18/08/2015 às 10:00
Local do Certame: sede da câmara de vereadores
Valor Estimado: R\$ 81.200,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quix
Site do Edital: <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [47193/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de Construção de 01(uma)Quadra Escolar Coberta com vestuário na Cidade de Bonito de Santa Fé-PB.
Data do Certame: 20/08/2015 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 509.712,48

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [47196/15](#)
Número da Licitação: 00042/2015



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ENTERAIS
Data do Certame: 20/08/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [47208/15](#)
Número da Licitação: 20305/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECARGA DE 37 EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 31/08/2015 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [47215/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços na realização de procedimentos do SUS - exames ambulatorial e hospitalar diversos -, junto a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 20/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [47220/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra civil pública de ampliação da Unidade Mista de Saúde do Município de São José dos Ramos
Data do Certame: 26/08/2015 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL de São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 39.826,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Documento TCE nº: [47221/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de arquibancada, ampliação do vestiário e melhorias da iluminação no Estádio João Lins Viera - O VIEIRÃO
Data do Certame: 26/08/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilar
Valor Estimado: R\$ 646.093,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [47222/15](#)
Número da Licitação: 00057/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB.
Data do Certame: 20/08/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 99.999,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [47246/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA XEROX DE PRIMEIRO USO, DESTINADO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL - ARARUNA/PB.
Data do Certame: 19/08/2015 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 14.400,00
Observações: O CERTAME SERÁ REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO, NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21, CENTRO - ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [47250/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - ARARUNA /PB .
Data do Certame: 19/08/2015 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 15.884,50
Observações: O CERTAME SERÁ REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO, NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21, CENTRO - ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [47251/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de como e permanente para a implantação do sistema de proteção de descargas atmosférica (SPDA) do Museu de arte popular da Paraíba da Universidade Estadual da Paraíba- UEPB.
Data do Certame: 26/08/2015 às 09:30
Local do Certame: Rua das Baraúnas, 351, 3º andar – Salas 313 e 314,
Valor Estimado: R\$ 18.127,72
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [47256/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA XEROX DE PRIMEIRO USO, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE - ARARUNA/PB.
Data do Certame: 19/08/2015 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 14.400,00
Observações: O CERTAME SERÁ REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO, NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21, CENTRO - ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [47258/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo para as Clínicas de Odontologia do Campus I e VIII - CCTS, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
Data do Certame: 20/08/2015 às 09:00
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 95.672,02
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br/http://www.licitacoes-e.com.br/>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [47277/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Aquisição de material de consumo: (alimentação dos reprodutores e insumos para a confecção dos blocos multinutricionais) destinados a EMEPA-PB

Data do Certame: 25/08/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da EMEPA - PB

Site do Edital: <http://www.emepa.org.br/index.php?main=editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [47288/15](#)

Número da Licitação: 00039/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de solda em geral, manutenção e reparação de tanque Pipa, fabricação de artigos de serralharia de portões, grades e telhado da quadra de esporte e serviço de lanternagem com corte de maçarico.

Data do Certame: 21/08/2015 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [47300/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículo, tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, destinado para ficar a disposição da Câmara Municipal.

Data do Certame: 21/08/2015 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL da Câmara Municipal de Mogeiro

Valor Estimado: R\$ 48.000,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [47314/15](#)

Número da Licitação: 00025/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA DOS CAMPI I E VIII - CCT E CCTS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 27/08/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua das Baraúnas, 351, 3º andar – Salas 313 e 314,

Valor Estimado: R\$ 35.300,05

Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br/http://www.licitacoes-e.com.br/>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [47322/15](#)

Número da Licitação: 00037/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ESPORTIVO, EXPEDIENTE E INFORMÁTICA) PARA A FORMAÇÃO INICIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME O CONVÊNIO PARFOR 092/2010 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR/CAPES E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 28/08/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua das Baraúnas, 351, 3º andar – Salas 313 e 314,

Valor Estimado: R\$ 27.922,09

Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br/http://www.licitacoes-e.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [47401/15](#)

Número da Licitação: 00092/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de biscuit, aviamentos e materiais diversos para atender de todas as secretarias deste município de Pombal-PB.

Data do Certame: 17/08/2015 às 12:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 306.197,17

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/06/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [33040/15](#)

Número da Licitação: 00019/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Locação e execução dos serviços de transportes diversos, juntos as diversas Secretarias deste município